



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
Estado do Paraná

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**TIPO DE MATÉRIA:** PROJETO DE LEI Nº 15/2023

**EMENTA:** “Aprova o Loteamento Residencial e Comercial “São Jose” e autoriza o Poder Executivo Municipal a receber bens imóveis através de doação e dá outras providencias”.

**POPONENTE:** Executivo Municipal

**DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA:** 20 de abril de 2023.

**RELATOR:** SEBASTIÃO DE OLIVEIRA

**I - RELATÓRIO E ANÁLISE DA MATÉRIA**

A Comissão de Orçamento e Finanças analisou o Projeto de Lei em questão, onde não foram encontrados quaisquer óbices quanto aos aspectos de competência desta comissão, bem como, quanto à tramitação da proposição.

Em um primeiro momento, mesmo que a discussão da questão da legalidade seja de atribuição da Comissão de Constituição e Justiça, cumpre dizer que este Projeto tem a utilização legítima da competência legislativa disposta para os Municípios no inciso I, do art. 30, da CF/88, como segue:

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

O Projeto foi encaminhado a esta Comissão de Orçamento e Finanças para que fosse dada a ampla divulgação e discussão sobre o tema. Assim, o Projeto de Lei passou por esta comissão, especialmente em razão de abordar assuntos de orçamento, atendendo desta maneira ao artigo 40, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

**II - TÉCNICA LEGISLATIVA**

No que se refere a técnica legislativa, conforme prevê a Lei Complementar nº 95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis,



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
Estado do Paraná

conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, o Projeto em análise encontra-se em conformidade com a referida norma.

**III - VOTO DO RELATOR**

Em face do exposto, considerando o parecer favorável da comissão de Justiça e Redação o Projeto em análise encontra-se em conformidade com a legalidade, sendo o voto desta relatoria **favorável** a regimental tramitação.

**GRASIELA CRISTINA GIACOBBO NODARI**  
Vereadora - PP

**IV - CONCLUSÃO**

Considerando, portanto, o atendimento dos fundamentos, esta Relatoria resolve exarar parecer de forma **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO** do presente Projeto de Lei.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2023.

**SEBASTIÃO DE OLIVEIRA**  
Presidente

**GRASIELA CRISTINA GIACOBBO NODARI**  
Relatora

**CLAIRTON ANTONIO CAUDURO**  
Secretário